

O DIREITO EM DIÁLOGO COM A SOCIEDADE: CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO E O PERFIL IDENTITÁRIO DO BACHAREL

Estela Milanezi Nascimento (PIBIC/CNPq/FA/UEM), João Paulo Marin (Orientador).
Lorena Mota Catabriga (Co-orientadora) - jpmarin@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Direito / Teoria do Direito / Sociologia Jurídica.

Palavras-chave: Extensão universitária; Formação inicial; Políticas de curricularização da extensão.

RESUMO

Conforme disposto na Resolução nº 7 de 2018, no mínimo dez por cento das horas totais dos cursos de graduação do Brasil devem ser destinados a atividades extensionistas. A pesquisa relaciona a curricularização da extensão ao curso de Direito, objetivando analisar as contribuições desta à formação identitária do bacharel e à sociedade, vez que promove a interconexão entre os saberes técnicos e populares. A metodologia adotada foi a pesquisa qualitativa com análise documental. Os resultados indicam que a extensão promove aos estudantes uma formação humanizada, axiológica, com teor crítico e reflexivo acerca da realidade, bem como os tornam aptos a responderem qualificadamente às necessidades sociais. Acerca das contribuições sociais, a partir da extensão, é disseminado saberes jurídicos que são úteis ao exercício da cidadania, conscientizando a população acerca de seus direitos e deveres.

INTRODUÇÃO

Frente às rápidas transformações sociais em uma modernidade líquida, o Direito deve ser adaptado, de modo a engendrar respostas dinâmicas e inclusivas para as demandas jurídicas. Nesse ponto, tem-se que a extensão universitária, que fora curricularizada em todos os cursos de graduação do Brasil através da Resolução n. 7 de 18 de dezembro de 2018 do CNE, proporciona ao curso de Direito tal interconexão necessária entre a teoria e a realidade social. A extensão universitária, na medida em que estabelece uma troca entre os saberes técnico e popular, consiste em uma via de mão dupla entre a universidade e a comunidade, já que, com a dinamização do ensino jurídico, há a devolução do aprendizado dos discentes ao corpo social, através da resolução de conflitos jurídicos sociais.

Dessa forma, a pesquisa objetiva analisar as contribuições de atividades extensionistas para a formação identitária do bacharel em direito, bem como para o corpo social, através das trocas de saberes. Para tanto, destaca-se a exposição de projetos de extensão bem-sucedidos, com grande potencial de transformação social.

Assim, levanta-se a seguinte questão: qual a relevância da curricularização da extensão universitária para a comunidade acadêmica e para a sociedade?

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa é qualitativa, que envolve o mundo dos significados, as razões, aspirações, crenças e valores, aprofundando as relações, os processos e fenômenos que não podem estar submetidos à mera redução de variáveis (MINAYO, 2001). Para a obtenção de um panorama geral, foram analisados três artigos, encontrados a partir de uma busca com descritores nas bases de dados Scielo e Periódicos Capes, selecionados conforme critérios de inclusão e exclusão, possuindo relevância às contribuições da extensão universitária. Além disso, utilizou-se da análise documental tendo como documento primário a Resolução nº 7/2018 do CNE, que curricularizou a extensão nos cursos superiores. E como documentos secundários, os projetos pedagógicos de Direito e sites das universidades foram analisados para exemplificar projetos extensionistas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao ser implementada em 10% da total carga horária curricular estudantil do curso de Direito (BRASIL, 2018), a extensão universitária rompe com as barreiras da universidade, vez que ressignifica o tradicional ensino jurídico com a introdução da prática (DIAS, 2021). Dessa forma, a extensão, pela troca de saberes popular e técnico, torna autônomo o modo de analisar os fatos jurídicos, capacitando os estudantes a resolverem os problemas jurídicos.

Desse modo, com a problematização dos conteúdos do Direito como finalidade da extensão, estimula o teor reflexivo dos estudantes, o que contribui para que o bacharel seja engajado socialmente. Segundo Silva (2023), as atividades extensionistas contribuem para a criticidade do acadêmico, proporcionando ações que cultivam o exercício ativo da cidadania e da solidariedade social.

Sob essa ótica, conforme Renan da Silva (2023), as atividades extensionistas proporcionam engajamento ético e social para graduandos, o que favorece a humanização axiológica de sua formação identitária. Tal contribuição é imprescindível para o currículo dos bacharéis, vez que profissionais de Direito são porta-vozes das pessoas que não conseguem defender-se por si próprias, o que os tornam representantes e protetores da efetivação de seus direitos. A extensão oportuniza ao estudante tornar-se um agente de transformação social, conscientizando-se da realidade ao seu redor, dos valores e princípios sociais, melhor compreendendo as necessidades sociais.

No Brasil, as universidades surgiram, no início do século XX, pela junção de escolas superiores isoladas, necessárias às demandas práticas governamentais de diversos setores. A função da sociedade, desde sua origem, é atender às

necessidades das esferas sociais, elaborando e executando políticas públicas (BRASIL, 2001). Assim, o compromisso social da universidade foi forte influência à institucionalização da Extensão Universitária, que se consumou com a Lei Básica da Reforma Universitária (Lei n. 5.540/68), a fim de proporcionar melhorias nas condições de vida da comunidade e seu desenvolvimento (PNEU, 2012)

Nessa perspectiva, a extensão viabiliza um olhar mais atento da comunidade acadêmica às necessidades da população, favorecendo o desenvolvimento de suportes pela universidade. Assim, essa ponte entre a universidade e o corpo social proporciona o câmbio entre o conhecimento científico e a realidade política, cultural, econômica e social (ALBUQUERQUE, *et.al.*, 2022), fazendo o saber técnico alcançar as mais diferentes classes sociais. Logo, a população é conscientizada acerca da cidadania, de seus direitos e deveres, o que auxilia no acesso à justiça, tornando os indivíduos menos suscetíveis a abusos de poder.

Com a curricularização da extensão, as universidades desenvolveram Projetos de Extensão aos cursos de direito, como o NEDDIJ - Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, que fornece assistência jurídica e psicológica para auxiliar crianças, adolescentes e responsáveis a efetivarem seus direitos e a protegerem-se de quem os lesou, bem como os punir; o NUMAPE - Núcleo Maria da Penha, que atende juridicamente mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero.

Portanto, tais exemplos demonstram que projetos extensionistas possuem grande potencial de transformação da realidade social, efetivando o compromisso social da universidade para com a sociedade, de modo a prestar assistência, promover o desenvolvimento social e fortalecer o vínculo da comunidade acadêmica com as demandas concretas.

CONCLUSÕES

Ante o exposto, a pesquisa aponta as contribuições da extensão universitária tanto para a universidade quanto para a sociedade, uma vez que qualifica ao estudante uma formação prática, humanística e axiológica, um olhar crítico-reflexivo das demandas sociais. Para a sociedade, a extensão dissemina o conhecimento jurídico, útil para o exercício da cidadania.

Para tanto, a curricularização da extensão consiste em um instrumento apto a conceder aos profissionais de Direito adaptações necessárias frente às rápidas mudanças sociais. Ainda, ligadas desde a origem com o compromisso social, as universidades mantêm esse papel por meio da extensão, que conecta a comunidade acadêmica às necessidades sociais.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao órgão financiador PIBIC/CNPq - Fundação Araucária - UEM pelo financiamento da bolsista para a realização desta pesquisa. Agradecemos também o apoio do GEEFE - Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Educação Física e Políticas Educacionais e o LIPPS - Laboratório de Pesquisa em Identidade Profissional, Políticas Públicas e Prática em Saúde.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regula a inserção da extensão nos cursos de graduação, nos termos da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014–2024, e dá outras providências.** *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ano 156, n. 245, p. 49–51, 19 dez. 2018.

DA SILVA, Renan Antônio. **A extensão universitária: uma experiência de ensino-aprendizagem que ajuda desenvolver as habilidades e competências dos estudantes de direito.** *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, v. 11, n. 2, 2023.

DIAS, Renato Duro. **Extensão universitária nos cursos de Graduação em Direito.** *Revista Quaestio IURIS*, v. 14, n. 01, p. 21-39, 2021.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS – FORPROEX. **Política Nacional de Extensão Universitária.** Brasília: Forproex, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1992. *Pesquisa Social: teoria, método criatividade.* Petrópolis: Vozes, 2001.

SILVA, Denise dos Santos Vasconcelos; ALBUQUERQUE, Felipe Braga. **Educação jurídica, transformação social e possibilidades extensionistas em prol de uma sociedade hiperinclusiva.** *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 124, 2022.